

Contribuição à Consulta Pública nº 01/2018 da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA

Autores: Alberto da Fonseca Guimarães e Ricardo Miranda Neumayer  
Representando: NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.  
CNPJ nº: 04.221.716/0001-70

Contato

Telefone: (21) 3526-6550

Endereço eletrônico: [neogas@neogas.com.br](mailto:neogas@neogas.com.br)

Endereço: Avenida Rio Branco, nº 181, sala 2503 – Centro – Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.040-007

---

Prezados Srs.,

Vimos, por meio desta, em resposta ao Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX/C nº 99/2018, apresentar nossa contribuição à Consulta Pública nº 01/2018 (Processo N. E-12/003/129/2018) cujo objetivo é recolher contribuições e informações para o aperfeiçoamento da minuta de instrução normativa que dispõe sobre a disciplina para autorização de projetos para prestação dos serviços de distribuição de gás canalizado, que dependam de suprimento de gás por gás natural comprimido (GNC) ou gás natural liquefeito (GNL), em regiões com atendimento por redes locais de distribuição no estado do Rio de Janeiro.

Preliminarmente, cumpre ressaltar que a NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A. (“NEOGÁS”) é empresa pioneira em projetos de gás natural comprimido (GNC) no Brasil e em outros países das Américas. A larga experiência foi adquirida após anos de atuação no mercado de GNC em diversos estados brasileiros e, atualmente, é responsável pelo suprimento de gás através de

GNC em regiões atendidas somente por redes locais (“Projetos Estruturantes”) nos estados do Rio de Janeiro e São Paulo. Todo o conhecimento do mercado, das tecnologias que ele envolve e das suas peculiaridades, adquirido pela NEOGÁS nesses anos de atuação, permitem que os comentários a seguir sejam expostos com segurança e a certeza de que convergem para uma melhor distribuição de gás natural em todo o estado do Rio de Janeiro.

A justificativa apresentada ao final do texto da minuta, evidencia a intenção da AGENERSA em se aproximar do modelo regulatório vigente no Estado de São Paulo. Conseqüentemente, a própria minuta de instrução normativa disponibilizada vai no mesmo sentido, colocando uma série de condições e critérios para que sejam concedidas autorizações para novos Projetos Estruturantes no Rio de Janeiro. Nesse ponto, destacam-se, principalmente, o art. 2º, §1º, alíneas b) e d) e o art. 3º, § 6º, que, resumidamente, impõe a obrigatoriedade de as concessionárias apresentarem projetos garantindo a integração da rede local abastecida por GNC ao sistema principal de gasoduto.

Consideramos louvável a iniciativa da AGENERSA no sentido de encorajar novos projetos, entretanto, da forma como está sendo proposta a minuta de instrução normativa poderá criar grandes obstáculos à novos Projetos Estruturantes no Estado, dado que a integração da rede local ao sistema principal muitas vezes não é viável em curtos espaços de tempo. Desta maneira, regiões distantes do sistema principal ou àquelas que possuem obstáculos geográficos naturais dificultando a sua integração com o gasoduto principal, também não poderão ser atendidas através de suprimento de gás natural comprimido.

Mesmo que esteja dentro das atribuições da AGENERSA fiscalizar e exigir a melhor prestação de serviço de distribuição de gás natural pelas concessionárias autorizadas a prestar esse serviço, deve-se considerar que o abastecimento de gás natural através de GNC possibilita que essa fonte de energia chegue até regiões que sabidamente não receberão gasoduto dentro dos próximos anos. Inclusive, esse é também o entendimento do legislador fluminense consagrado na Lei Estadual nº 4.602/2013, que dispõe sobre os estímulos para interiorização da distribuição de gás

natural canalizado por meio de GNC no Rio de Janeiro, a qual será contrariada pelos obstáculos impostos aos novos projetos estruturantes.

Por todo o exposto, a NEOGÁS sugere que a minuta de instrução normativa seja revisada, especificamente no art. 2º, §1º, alíneas b) e d) e o art. 3º, § 6º, para que a integração da rede local ao sistema principal não seja requisito obrigatório para a concessão de autorizações de novos Projetos Estruturantes.



**NEOGÁS DO BRASIL GÁS NATURAL COMPRIMIDO S.A.**

Alberto Guimarães

Diretor Presidente



Ricardo Neumayer

Diretor Comercial e de Operações